



**CONTRATO nº 111/2021**

**REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 332/2021**

*Entre o **Município de PALESTINA DE GOIÁS** e **WILLIAM TASSIO BARBOSA DA SILVA**, para prestação de serviços de gestão patrimonial, buscando ajustar o patrimônio, visando a incorporação junto ao sistema de gestão pública municipal.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5074228 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.281.671-57, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **WILLIAM TASSIO BARBOSA DA SILVA**, pessoa física, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 046.768.251-88, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, Q.3, L. Area, S/N, Apart.203, Bloco-12 A, Paradiso- Res Gran. Vitoria, residencial aquários, CEP:74370469, Goiânia - GO, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, processo **administrativo nº 1080/2021** da **dispensa de licitação nº 332/2021**, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços de gestão patrimonial, buscando ajustar o patrimônio, visando a incorporação junto ao sistema de gestão pública municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços contratados serão executados, de acordo com as normas a seguir:

Contratação de serviços de gestão patrimonial, ajuste do patrimônio: levantamento físico, etiquetagem, mobilização, conferência, levantamento de notas fiscais para avaliação de todos os bens móveis, incorporação junto ao sistema de gestão pública municipal, avaliação, baixa e depreciação dos bens patrimoniais no sistema e treinamento de pessoal, apresentação de relatórios referente a prestação dos serviços, entrega de termos de responsabilidade e acompanhamento junto ao Balanço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



3.1 – O contrato celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que respeitados todos os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Regime de Execução, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que serão pagos em oito parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura municipal de Palestina de Goiás/GO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mediante transferência eletrônica, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal, por ato próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**02.02.04.201.0201.2.006- Manutenção da Secretaria de Administração – 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-Fonte 100.000 Ficha 043;**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- II – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura;
- b) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Dispensa de licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- c) A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- d) Manter em dia o seguro contra danos pessoais para ~~funcionários~~;
- e) As contratações pessoais feitas pela CONTRATADA não terão nenhuma relação com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos



administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.3 - Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.4 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1 - Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

15.1 - O presente contrato fundamenta-se:



- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o **Processo nº 1080/2021** da Dispensa de Licitação nº **332/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe a Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia/GO, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Palestina de Goiás, 11 de maio de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**

Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon  
Secretário Municipal de Administração/CONTRATANTE

#### **WILLIAM TASSIO BARBOSA DA SILVA**

CPF: 046.768.251-88  
contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: